

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

(Processo Administrativo 0500.003087/2025)

O Município de Pão de Açúcar através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Credenciamento e Chamamento Público, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento, objetivando a Contratação de empresa/instituição financeira ou bancária e instituições de pagamento, legalmente autorizadas, especializada em cessão de direitos creditórios, para os servidores da secretarias e órgãos da administração direta e indireta.

### 1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto do Credenciamento público é o CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços de cessão de direitos creditórios por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pão de Açúcar/AL, em conformidade com o termo de referência (Anexo I do edital), visando celebração de contrato com o Município de Pão de Açúcar, na condição abaixo:

1.2. Para fins deste Edital, entende-se por “cessão de direito creditório” a operação na qual o servidor, empregado ou colaborador solicita o adiantamento de parcela de créditos ou proventos já performado antes da data de pagamento habitual, mediante formalização de um termo de cessão de direitos creditórios.

1.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado pelo Município de Pão de Açúcar/AL, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

1.4. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

1.5. A contratação da pessoa jurídica credenciada se dará através de seleção critério de terceiros, caso em que a seleção da credenciada está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O resultado do Credenciamento público será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de Pão de Açúcar/AL, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da ata de julgamento.

1.7. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por igual período.

1.8. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a publicação do presente Edital, a fim de que se cumpra com os princípios da Administração Pública, especialmente da legalidade e da impessoalidade, visto que se busca oportunizar a todas as instituições financeiras ou bancárias e cooperativas a participação no processo de escolha, por parte dos servidores públicos municipais, de qual instituição oferece as melhores condições para contratação visando a cessão de direitos creditórios.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento público quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Sociedades de Crédito, financiamento e investimento, também conhecidas por financeiras, Instituição de Pagamentos e participação de Cooperativas de Crédito, bem como que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

### 4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1 A Comissão de Credenciamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Credenciamento público, tendo sido constituída na forma da **Portaria GP Nº 174/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**.

4.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.3 A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 5. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

5.1. As fases deste Credenciamento Público observarão as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Credenciamento Público.	(...)/(...)/(...)
2	Envio dos documentos pelos interessados.	Após 10 (dez) dias úteis da publicação do edital.
3	Julgamento da Comissão de Credenciamento.	Até 10 (dez) dias úteis após recebimento da documentação.
4	Interposição de recursos contra o resultado.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado.
5	Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento e Autoridade Competente.	Comissão - 3 (três) dias úteis, após apresentação do recurso. Autoridade – Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Mínimo de 5 (cinco) dias úteis, após resultado final e decisão de recurso, se houver.
7	Emissão de declaração de credenciada	Após homologação e publicação do resultado.

5.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Credenciamento Público** - O Edital terá seu aviso publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de Pão de Açúcar/AL.

5.3. **Etapa 2: Envio dos documentos pelos interessados** - Os documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através de formulário disponível no site <https://transparencia.paodeacucar.al.gov.br/compras/compra-direta> ou serem entregues pessoalmente na Sede da Prefeitura de Pão de Açúcar/AL, com endereço na Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar/AL.

5.4. **Etapa 3: Julgamento de habilitação** - A Administração divulgará o resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso.

5.5. **Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado.**

- a) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do julgamento de habilitação.
- b) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- c) Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- d) O Prefeito após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

5.6. **Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento.**

- a) Havendo recursos, a Comissão de Credenciamento os analisará.
- b) Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, devendo promover a respectiva publicação do ato no DOM e sitio eletrônico da Administração Municipal.
- c) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.
- d) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. **Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)** – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual deverá homologar o resultado do processo de credenciamento.

5.8. **Etapa 7: Emissão da Declaração de empresa credenciada** – Após homologação e publicação do resultado do Credenciamento público, o Município emitirá declaração à empresa de que a mesma está credenciada a prestar o serviço objeto do credenciamento.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A apresentação dos documentos será de forma eletrônica, mediante solicitação e anexação de documentos a serem encaminhados para o e-mail *cpl@paodeacucar.al.gov.br*, implicando a responsabilidade da pessoa jurídica ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento Público.

6.2. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

6.3. Os interessados em se credenciar deverão enviar a **FICHA DE CREDENCIAMENTO** (conforme modelo deste edital - **ANEXO III**) juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

### Exigências de habilitação

6.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 6.4.1 Habilitação Jurídica:

a) prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;

- b) cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;
- c) a comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

#### **6.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social), através de Certidão Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;
- c) Certidão Negativa Estadual/Distrital, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- d) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### **6.4.3. Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- a) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição de pagamento tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

#### **6.4.4. Demais documentos exigidos:**

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

#### **6.4.5 Documentação complementar:**

6.4.6 Instituição de pagamento, cooperativa de crédito e entidade do Sistema Financeiro de Habitação: Autorização de funcionamento concedida pelo do Banco Central;

6.4.7 Apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter fornecido o objeto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

6.4.8 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, mediante a exibição do original.

### **7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Contrato:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação do Credenciado para atualização dos documentos de habilitação, se couber.
<b>2</b>	Parecer Jurídico e assinatura do Termo de Contrato.
<b>3</b>	Publicação do extrato do Termo de Contrato no DOM e divulgação no PNCP e sítio oficial da Prefeitura.

### **8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

8.1. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, tendo em vista a natureza do objeto.

8.2. A contratação da credenciada será realizada mediante termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, cuja execução será efetivada por ordem de serviço.

8.3. Os serviços serão periodicamente conferidos, pelo fiscal do objeto, da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL, que atestará o fiel cumprimento do serviço.

8.4. O CREDENCIAMENTO da empresa possui validade de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da declaração pela MUNICÍPIO.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no termo de referência, parte integrante deste edital (anexo I) e no termo de contrato.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica para o e-mail: [cpl@paodeacucar.al.gov.br](mailto:cpl@paodeacucar.al.gov.br) ou através do protocolo geral na sede da Prefeitura.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será *divulgada no diário oficial do município* no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado novamente no diário oficial do município, assim como disponível em sítio eletrônico.

10.6 Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## 11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no diário oficial do município.

## 12. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 Também nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, o credenciado poderá ser reabilitado após participação em curso de capacitação ou reciclagem relativo à sua atividade específica ou às condições jurídicas e administrativas inerentes à sua participação.

12.8 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A efetivação do Credenciamento não implicará na real prestação do serviço objeto do presente procedimento auxiliar de contratação.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal do município e no endereço eletrônico [cpl@paodeacucar.al.gov.br](mailto:cpl@paodeacucar.al.gov.br)

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- c) ANEXO III - FICHA DE CREDENCIAMENTO
- d) ANEXO IV - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- f) ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;
- g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

h) ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Município de Pão de Açúcar/AL, 30 de junho de 2025

**Luana Cruz da Silva**  
Comissão de Contratação

**Elizete Bezerra de Souza**  
**Lisboa**  
Comissão de Contratação

**Phellip Teixeira dos Anjos**  
Comissão de Contratação

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa/instituição financeira ou bancária e instituições de pagamento, legalmente autorizadas, especializada em cessão de direitos creditórios, visando oferecer alternativa de antecipação de receitas à municipalidade mediante condições operacionais seguras e vantajosas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
Único	Contratação de empresa/instituição especializada em cessão de direitos creditórios.	Serv.	01

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço continuado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis por até 10 (dez) na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A cessão de direitos creditórios consiste em uma operação onde a pessoa que detém os direitos acerca de um crédito a receber poderá, a seu critério, antecipar parte deste, mediante à cessão do direito ao recebimento para outrem, no caso, uma instituição financeira.

2.2 A referida operação possibilitará aos servidores do município de Pão de Açúcar/AL, a cessão de seus direitos creditórios, como por exemplo o salário, à uma instituição financeira, de modo que os mesmos possam receber o valor de forma antecipada, não ficando restritos à data de pagamento definida por parte desta Administração Municipal.

2.3 Nessa senda, tal possibilidade representa uma série de benefícios aos servidores, dentre as quais pode-se citar:

- **Antecipação de recursos:** A cessão de direitos creditórios possibilita às pessoas detentoras dos créditos antecipar recursos de forma célere, permitindo que estas tenham acesso aos valores de forma imediata, sendo útil em momentos de emergências financeiras;
- **Alternativa aos empréstimos:** Como forma de alternativa aos empréstimos pessoais, a cessão aos direitos permite o acesso aos recursos financeiros com taxa de juros menores quando comparadas com os empréstimos;
- **Facilidade no acesso ao recurso:** Considerando que os empréstimos dependem, via de regra, de garantias a serem prestadas, a cessão de direitos creditórios facilita o acesso aos recursos, vez que a instituição financeira receberá como uma espécie de garantia, os próprios recebíveis que o servidor tem direito;
- **Transparência e simplicidade:** A cessão de direitos creditórios consiste em uma forma transparente e simples para antecipação dos recebíveis, vez que consiste em uma operação realizada diretamente pelo interessado junto à instituição financeira, onde o valor passível de antecipação é calculado com base nos recebíveis daquela pessoa e será descontado do mês subsequente

2.4 Nessa esteira, a pretensa contratação consiste em uma forma da Administração possibilitar benefícios aos seus servidores e pensionistas, permitindo que estes tenham acesso às vantagens elencadas acima, as quais podem ser necessárias em situações de emergências financeiras pessoais/particulares, nas quais não se pode aguardar o momento do pagamento por parte da prefeitura.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas/instituições interessadas na prestação dos serviços objeto do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

#### 4.1.1 Habilitação Jurídica:

a) prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidora dos seus representantes legais;

- b) cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;
- c) a comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

#### 4.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social), através de Certidão Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;
- c) Certidão Negativa Estadual/Distrital, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- d) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### 4.1.3 Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- b) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição de pagamento tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

#### 4.1.4 Demais documentos exigidos:

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

#### **4.1.5 Documentação complementar:**

Instituição de pagamento, cooperativa de crédito e entidade do Sistema Financeiro de Habitação:  
Autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central;

4.1.6 Apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter fornecido o objeto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

4.1.7 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da comissão de contratação, mediante a exibição do original.

#### **(i) Critérios de sustentabilidade**

4.2 Não se aplica.

#### **(ii) Critérios de acessibilidade**

4.3 Não se aplica.

### **5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

5.2. A contratação da pessoa jurídica credenciada se dará através de seleção critério de terceiros, caso em que a seleção da credenciada está a cargo do beneficiário direto da prestação;

5.3. A contratação da credenciada será realizada mediante termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, cuja execução será efetivada por ordem de serviço;

5.4. O CREDENCIAMENTO da empresa possui validade de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da declaração pela MUNICIPALIDADE.

5.5. Após a contratação, a Administração, através da Secretaria Municipal de Administração – SMA, ou aquela que venha a substituir, deverá manter contato com as empresas/instituições visando o compartilhamento de dados dos servidores relativos que embasem os créditos que estes possuem direito, visando a perfeita execução do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa/instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A pretensa contratação não representará custos à Administração Pública Municipal, vez que visa tão somente a celebração de contrato com o fito de promover benefícios aos servidores.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 A prestação do serviço objeto deste documento será realizada por empresa/instituição credenciada pelo Município através de **Chamamento Público**, cuja seleção se dará a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Contratação será de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.3.1 Habilitação Jurídica:**

a) prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;

b) cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;

c) a comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

#### **8.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social), através de Certidão Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;

c) Certidão Negativa Estadual/Distrital, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

d) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### **8.3.3. Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

c) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição de pagamento tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

### **8.3.4. Demais documentos exigidos:**

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

### **8.3.5 Documentação complementar:**

Instituição de pagamento, cooperativa de crédito e entidade do Sistema Financeiro de Habitação:  
Autorização de funcionamento concedida pelo do Banco Central;

8.3.6 Apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter fornecido o objeto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando

sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

8.3.7 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, mediante a exibição do original.

## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados de cada servidor;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;
- c) Descontar em folha de pagamento o valor da antecipação de salário concedidos, em favor da Credenciada;
- d) Repassar à credenciada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das antecipações de salário descontados em folha;
- e) Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a repassados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- f) Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de repasse das antecipações de salário;
- g) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;
- h) Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- i) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;
- j) Prestar à credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo dos valores disponíveis
- k) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações de Antecipação de Salário empréstimo, até o integral pagamento do débito.

9.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Conceder antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pão de Açúcar/AL;
- b) Fornecer a contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor do repasse a ser efetivado em decorrência das operações Credenciadas;
- c) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação de Salário por parte do servidor;
- d) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a Credenciada deverá comunicar a Gerencia de Recursos Humanos, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva operação do sistema de folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação;
- e) A credenciada deverá encaminhar os arquivos à Gerencia de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento;
- f) Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Operações de Antecipação de Salário, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor;
- g) Manter sob sua guarda, até a liquidação da Operações de Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

#### 9.4. Condições Gerais:

9.4.1 Caso não seja, por qualquer motivo efetivado o pagamento das antecipações de salário, caberá ao servidor providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à Credenciada, não se responsabilizando a Contratante em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

9.4.1.1 O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município de Pão de Açúcar/AL, servidor ou às empresas Credenciadas.

9.4.2. O Município de Pão de Açúcar/AL não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciadas, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

9.4.3. No caso de injustificado inadimplemento dos repasses pela Contratante, nos prazos acordados, a Credenciada, após notificação formal, poderá suspender a oferta dos produtos até sua regularização.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município de Pão de Açúcar/AL, servidor ou às empresas credenciadas.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Considerando que o credenciamento em epígrafe não importará em custos para Administração, de modo que não faz-se necessária a apresentação de adequação orçamentária.

Pão de Açúcar/AL, 03 de junho de 2025

**DIOGO SOUZA LUCENA**  
Superintendente Administrativo e Financeiro

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, haja vista que o mesmo foi alçado à condição de princípio para as contratações públicas é evidente sua importância, servindo o referido documento para compilar e apresentar os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **0500.003087.2025**

Interessado: **Município de Pão de Açúcar**

Assunto: **Contratação de empresa/instituição financeira ou bancária e instituições de pagamento, legalmente autorizadas, especializada em cessão de direitos creditórios.**

#### 2. OBJETO

Contratação de empresa/instituição financeira ou bancária e instituições de pagamento, legalmente autorizadas, especializada em cessão de direitos creditórios, visando oferecer alternativa de antecipação de receitas à municipalidade mediante condições operacionais seguras e vantajosas.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A cessão de direitos creditórios consiste em uma operação onde a pessoa que detém os direitos acerca de um crédito a receber poderá, a seu critério, antecipar parte deste, mediante a cessão do direito ao recebimento para outrem, no caso, uma instituição financeira.

A referida operação possibilitará aos servidores do município de Pão de Açúcar/AL, a cessão de seus direitos creditórios, como por exemplo o salário, à uma instituição financeira, de modo que os mesmos possam receber o valor de forma antecipada, não ficando restritos à data de pagamento definida por parte desta Administração Municipal.

Nessa senda, tal possibilidade representa uma série de benefícios aos servidores, dentre as quais pode-se citar:

- **Antecipação de recursos:** A cessão de direitos creditórios possibilita às pessoas detentoras dos créditos antecipar recursos de forma célere, permitindo que estas tenham acesso aos valores de forma imediata, sendo útil em momentos de emergências financeiras;
- **Alternativa aos empréstimos:** Como forma de alternativa aos empréstimos pessoais, a cessão aos direitos permite o acesso aos recursos financeiros com taxa de juros menores quando comparadas com os empréstimos;
- **Facilidade no acesso ao recurso:** Considerando que os empréstimos dependem, via de regra, de garantias a serem prestadas, a cessão de direitos creditórios facilita o acesso aos recursos, vez que a instituição financeira receberá como uma espécie de garantia, os próprios recebíveis que o servidor tem direito;
- **Transparência e simplicidade:** A cessão de direitos creditórios consiste em uma forma transparente e simples para antecipação dos recebíveis, vez que consiste em uma operação realizada diretamente pelo

interessado junto à instituição financeira, onde o valor passível de antecipação é calculado com base nos recebíveis daquela pessoa e será descontado do mês subsequente

Nessa esteira, a pretensa contratação consiste em uma forma da Administração possibilitar benefícios aos seus servidores e pensionistas, permitindo que estes tenham acesso às vantagens elencadas acima, as quais podem ser necessárias em situações de emergências financeiras pessoais/particulares, nas quais não se pode aguardar o momento do pagamento por parte da prefeitura.

#### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Como se sabe, o município de Pão de Açúcar/AL não possui PCA elaborado para o corrente exercício, no entanto, o objeto da contratação encontra-se alinhado ao planejamento estratégico da Administração.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 As empresas/instituições interessadas na prestação dos serviços objeto do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

##### 5.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;
- b) cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;
- c) a comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

##### 5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social), através de Certidão Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;
- c) Certidão Negativa Estadual/Distrital, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- d) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

5.1.3 **Qualificação Financeira** comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

#### 5.1.4 Demais documentos exigidos:

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

#### 5.1.5 Documentação complementar:

5.1.5.1 Instituição financeira, cooperativa de crédito e entidade do Sistema Financeiro de Habitação: Autorização de funcionamento concedida pelo do Banco Central;

5.1.6 Apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter fornecido o objeto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

5.1.7 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da comissão de contratação, mediante a exibição do original.

#### Critérios de sustentabilidade

5.2 Não se aplica.

#### Critérios de acessibilidade

5.3 Não se aplica.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 Considerando a natureza do objeto, trata-se da contratação de um serviço, o qual pode ser prestado por mais de uma contratada, desde que atenda os requisitos listados no item 8.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
Único	Contratação de empresa/instituição especializada em cessão de direitos creditórios.	Serv.	01

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1 Considerando a natureza da pretensa contratação, vislumbra-se a possibilidade de contratação de diversas empresas/instituições financeiras ou bancárias e instituições de pagamento, desde que legalmente autorizadas, para o atendimento do objeto.

7.2 Nesse espeque, analisando a legislação de licitações e contratos administrativos vigente, em razão da probabilidade do serviço ser executado por mais de uma empresa/instituição, a realização de procedimento licitatório torna-se restritiva, vez que com mais de um contratado os servidores municipais podem optar por qualquer um deles para realizar a operação.

7.3 Assim, entre as opções que a legislação inerente à matéria elencada, cumpre trazer à baila a possibilidade da realização do procedimento auxiliar de Credenciamento para satisfazer à demanda.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 A pretensa contratação não representará custos à Administração, vez que visa tão somente a celebração de contrato com o fito de promover os benefícios proporcionados pelos serviços que serão executados aos servidores do município.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1 Considerando a natureza da pretensa contratação, não vislumbra-se soluções múltiplas para satisfação do objeto senão a realização de credenciamento. Para o caso em apreço, a realização de credenciamento permitirá que a Administração possua mais de uma empresa ou instituição credenciada, de modo a possibilitar ao beneficiário direto da prestação – como os servidores e pensionistas – a escolha pela credenciada que melhor atenda suas necessidades para realizar a operação de Cessão de Direitos Creditórios e, por conseguinte, valer-se dos benefícios desta.

9.2 Assim, entende-se pela realização de Credenciamento com seleção a critério de terceiros, com supedâneo no artigo 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1 Em razão da natureza do objeto, é tecnicamente inviável sua divisão em itens, vez que trata-se de serviço a ser prestado por parte da Credenciada ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de forma individualizada, de modo que a opção adotada não representa desvantagens à Administração, sobretudo pelo fato da contratação não ser onerosa à Administração.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1 Com a contratação em tela almeja-se permitir ao quadro de pessoal do município todos os benefícios da cessão de direitos creditórios, como a antecipação de salários e outras verbas devidas pela Administração, possibilitando aos beneficiários que estes possuam recursos financeiros

disponíveis no momento necessário, como em situações de emergência onde não é possível aguardar o dia estabelecido no cronograma de pagamento regular.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

12.1 Fica responsável para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto da contratação, o servidor público municipal xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, devidamente qualificada para exercício de tal função.

12.2 As atividades de gestão e fiscalização deverão atender ao disciplinamento previsto no Decreto Municipal nº 07, de 27 de março de 2023.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Declaramos que não há necessidade de realização de contratação correlata ou interdependente para a satisfação do objeto a ser licitado.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A contratação ora pretendida não gera impactos ambientais diretos ou indiretos.

## 15. GERENCIAMENTO DE RISCOS

<b>RISCO 1</b>	<b>Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação</b>	
Danos e impacto:	Falta de interesse por parte das instituições financeiras.	
<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
Realização de ampla divulgação e publicação em meios oficiais e segmentados.	Equipe de planejamento da contratação.	Durante todo o processo de contratação.

<b>RISCO 2</b>	<b>Atraso na entrega</b>	
Danos e impacto:	Taxas de desconto elevadas.	
<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
Estabelecer critérios mínimos de vantajosidade na contratação e cláusulas de avaliação comparativa.	Equipe de planejamento da contratação.	Durante o planejamento da contratação.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação da solução proposta, revelando-se legalmente possível, economicamente vantajosa e operacionalmente eficaz, contribuindo para a melhoria da gestão financeira municipal.

Pão de Açúcar/AL, 29 de maio de 2025

**RAMON SANTOS CARVALHO**  
Secretário de Municipal de Administração

**ANEXO III**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO**

Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem através de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ requerer inscrição neste CREDENCIAMENTO, conforme Edital de Credenciamento Público nº 02/2025.

**ANEXO IV**

**TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto do Credenciamento Público Nº XXX/2025, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições e características previstas no termo de referência a serem realizadas no âmbito do CONTRATO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratuais, tendo considerado suficientes as informações recebidas para promoção de seu credenciamento pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Declaro, para fins de credenciamento no Credenciamento Público N° XXX/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL, que a empresa \_\_\_\_\_ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX**, após análise dos documentos apresentados à Comissão de Credenciados para fins de credenciamento para prestação de serviços de xxxxxxxx, nos termos do Edital do Credenciamento Público Nº 02/2025, e decisão da referida Comissão aprovada pelo parecer jurídico douda Procuradoria Municipal, **DECLARA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CREDENCIADA** a prestar o referido serviço para a Administração Municipal, por meio de contrato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Nº 14.133/21.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Prefeito**

**ANEXO VIII**

**MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR E A  
EMPRESA XXX.**

O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, com sede na Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado pelo xxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXX (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXX, nº XXX X- CEP XXX – XX – XXXX, neste ato representada por **XXX**, portador do CPF nº XXXX, nos termos do Credenciamento Público Nº 02/2025, e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 0500.003087/2025, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de cessão de direitos creditórios, para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pão de Açúcar/AL.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

2.3 – A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, sendo esta responsável pela finalização e controle dos credenciamentos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

3.1 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, servidores(a) ou às empresas credenciadas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 – As antecipações somente serão concedidas se o servidor possuir salário ou provento performado elegíveis à antecipação.

#### **4.2 Condições Gerais:**

4.2.1 Caso não seja, por qualquer motivo efetivado o pagamento das antecipações de salário, caberá ao servidor providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à Credenciada, não se responsabilizando a Contratante em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

4.2.2 O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município de Pão de Açúcar/AL, servidor ou às empresas Credenciadas.

4.2.3. O Município de Pão de Açúcar/AL não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciadas, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

4.2.4. No caso de injustificado inadimplemento dos repasses pelo Município, nos prazos acordados, a Credenciada, após notificação formal, poderá suspender a oferta dos produtos até sua regularização.

4.4 – O Município não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a CREDENCIADA e os devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada devedor e o repasse dos aludidos valores à CREDENCIADA.

4.5 A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados de cada servidor;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;

- c) Descontar em folha de pagamento o valor da antecipação de salário concedidos, em favor da Credenciada;
- d) Repassar à credenciada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das antecipações de salário descontados em folha;
- e) Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a repassados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- f) Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de repasse das antecipações de salário;
- g) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;
- h) Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- i) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;
- j) Prestar à credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo dos valores disponíveis
- k) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações de Antecipação de Salário empréstimo, até o integral pagamento do débito.

7.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

### 8.1 São obrigações da credenciada:

- a) Conceder antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pão de Açúcar;
- b) Fornecer a contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor do repasse a ser efetivado em decorrência das operações Credenciadas;
- c) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação de Salário por parte do servidor;
- d) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a Credenciada deverá comunicar a Gerencia de Recursos Humanos, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva operação do sistema de folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação;
- e) A credenciada deverá encaminhar os arquivos à Gerencia de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento;
- f) Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Operações de Antecipação de Salário, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor;

g) Manter sob sua guarda, até a liquidação da Operações de Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

## 9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### 9.2.4 **Multa:**

- a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) Compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 As multas serão recolhidas em favor do Município de Pão de Açúcar/AL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

9.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

11.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;

b) O Município não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;

c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo.

11.2 - A suspensão do Termo não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todas as operações de Antecipação de Salário celebradas.

11.3 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pão de Açúcar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

16.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pão de Açúcar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Pão de Açúcar/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
GESTOR(A) CONTRATUAL



Código de verificação: **N6UJ-7Z5P-DF8G-9NLB**

Documento capturado em 01/07/2025 14:31:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): e4b2deb25586fd715fad98728df2aa14ab06046d222fa915771c9092209e707b

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/N6UJ-7Z5P-DF8G-9NLB>.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA CRUZ DA SILVA** (\*\*\*.133.114-\*\*), **Equipe de Apoio em Licitações e membro da Comissão Permanente de Contratação**, em 01/07/2025 14:17:00 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP:45.164.52.42**



Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE BEZERRA DE SOUZA LISBOA** (\*\*\*.155.494-\*\*), **Equipe de Apoio em Licitações e membro da Comissão Permanente de Contratação**, em 01/07/2025 14:20:42 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP:45.164.52.42**



Documento assinado eletronicamente por **PELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS** (\*\*\*.728.364-\*\*), **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 01/07/2025 14:31:16 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP:45.164.52.42**



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **N6UJ-7Z5P-DF8G-9NLB**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.